

CONTRATO Nº. 005/2020
PROCESSO Nº. 2020/543012
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portador do CPF nº. 178.120.202-82 e da carteira de identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.784.257/0001-40, sediado na Rodovia BR 316, Km 4, Altos, Sala Horizonte, Bairro Guanabara, CEP: 67.110-000, Ananindeua –Pa, Email: contatopublico@yetgo.com.br, telefone: 091 99134-6495 / 091 99296-2205 / 99100-0000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARÃO**, portador da Carteira de Identidade nº. 3998250 SSP/PA, e CPF nº. 520.903.702-97, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020/543012 e em observância nos termos da Lei nº. 10.520/02, subsidiada, no que couber, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, dos Decretos Estaduais nº. 1.887, de 07 de novembro de 2017, Decreto nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais nº. 877 e 878, Instrução Normativa nº. 18 - SEFA, de 21 de maio de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

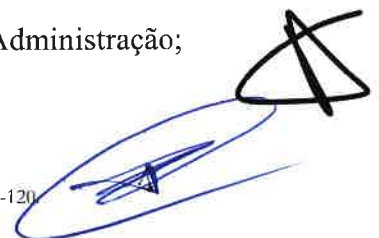
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada de **transporte individual privado de passageiros, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile**, visando atender servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço do Poder Executivo Estadual.

1.2 Este Contrato vincula-se em sua integralidade ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;



2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 18.648,00 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CÓD/ SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	VL. DO KM RODADO ATA	QNT. DE MÊS EGPA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	23151-7	TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, POR MEIO DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE	R\$ 2,22	700	R\$ 1.554,00	R\$ 18.648,00
TOTAL ANUAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 18.648,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Entidade contratante, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338

Fonte de Recursos: 0101

Elemento de Despesa: 339033

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo.

5.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar sua efetiva prestação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

5.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.3.3 A Contratada fica obrigada a corrigir cobranças indevidas cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.3.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a comunicação da CONTRATANTE a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da efetiva prestação do serviço.

5.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços e da entrega da nota fiscal/documento de cobrança, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que se concretiza com o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

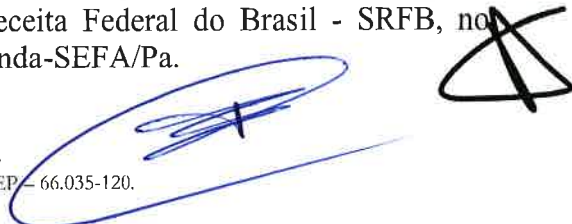
6.1. As atividades de fiscalização dos contratos serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 mediante designação pela autoridade competente de fiscal do contrato responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa

6.2. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo fiscal do contrato designados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

6.3. A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres.

6.4. A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o fiscal do contrato, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

6.5. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA/Pa.



6.5.1 A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

6.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados por Órgão usuário dos serviços, relacionando todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, contendo os dados das solicitações de serviço com ênfase na quilometragem efetivamente percorrida, e respectivos atendimentos realizados.

6.5.3. O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.

6.5.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

6.5.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.

6.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo fiscal da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 870/2013.

6.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

6.8 A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ: C/C Nº 631998-0, Agência 15**, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 40, XI da Lei n. 8.666/93.

7.2 O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

7.4 Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, a contratante utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

7.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA;



8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d. haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** além das obrigações constantes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários;
- II. Designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades relativas ao Contrato e pela comunicação com a CONTRATANTE;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato;
- V. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie necessários à perfeita execução do objeto.
- X. Arcar com despesas decorrentes de infrações decorrentes de qualquer natureza praticada por seus empregados/parceiros durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XI. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, transferências, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativa aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviço objeto deste Contrato;
- XII. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. A CONTRATANTE não poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do contratante mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante;
- XIII. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio contratante.
- XIV. Responsabilizar-se perante o contratante e terceiros por quaisquer danos ou acidentes de que possam ser vítimas os seus prestadores de serviços e motoristas intermediados pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias.



9.2 À CONTRATANTE cabe:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelo contatos com a contratada;
- II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço;
- V. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento adotar os procedimentos legais cabíveis;
- VII. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

10.1.1. não mantiver a proposta;

10.1.2. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

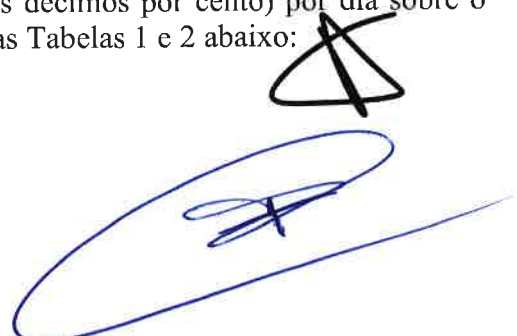


Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

Tabela 2

Item	Infração Descrição	Grau
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

e. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

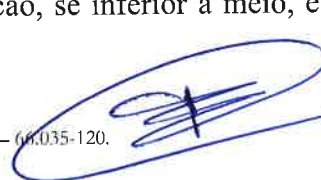

f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:

a. Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela CONTRATADA e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período.

a.1. Para fins de aplicação da multa prevista na alínea “a”, serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.

a.2. Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

b. Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), a cada 10 minutos contínuos de indisponibilidade, sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no mês em que aconteceu a ocorrência.

c. Para aferição do item b.; a contratada deverá enviar um relatório mensal de disponibilidade mensal da aplicação. A contratante também terá direito de produzir scripts de monitoramento, que mediante validação da contratada, poderá ser utilizado para aferição do item b.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.4., 16.2.5. e 16.2.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no SIMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 24 de agosto de 2020.



EVANILZA DA CRUZ MARINHO MAGALHÃES
 DIRETORA GERAL - EGPA
 Contratante



RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARÃO
 KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI
 Contratada

Assinado de forma digital por
 RICARDO YOSHIO YAMADA
 LAMARAO:52090370297
 Dados: 2020.08.24 17:46:03 -03'00'

Testemunhas:

1: _____

2: _____

CPF _____

CPF _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, visando atender servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço do Poder Executivo Estadual, conforme orientações e especificações contidas no presente Termo de Referência.

1.2 O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de **qualquer meio regular e legalmente apto**, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de SISTIRP ou prestação de serviço de transporte por locação de veículo, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.

1.3 A licitante contratada deve **disponibilizar solução tecnológica** para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste TR.

1.4 A presente contratação terá como unidade de medida **quilômetro rodado**, para fins do art. 11 do Decreto Estadual n.º 1.887/2017.

1.5 Será assegurado à CONTRATADA a **cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado** contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros.

1.6 Será admitida a **utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado**, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros.

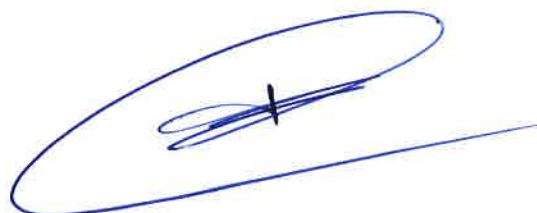
1.7 O valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro informado na Proposta de Preços, à exceção da cobrança assegurada nos itens 1.5, 5.6 “d” e 5.6 “e”.

1.8 Deverá ser aplicado, no caso de práticas como o preço dinâmico, eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio.

1.9 Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, observado o disposto no subitem 11.23 deste Termo de Referência.

1.9.1 Somente o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço poderá autorizar, a seu critério e mediante a concordância da contratada, a **utilização dos serviços contratados em local diverso do especificado** no item 1.9, em caráter excepcional.

1.9.2 Eventual utilização fora das condições previstas neste TR correrão por conta da CONTRATADA.



1.10 O valor total estimado da contratação é o seguinte:

ITEM	CÓD/ SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	VL. DO KM RODADO ATA	QNT. DE MÊS EGPA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	23151-7	TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, POR MEIO DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE	R\$ 2,22	700	R\$ 1.554,00	R\$ 18.648,00
TOTAL ANUAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 18.648,00

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Administração Pública Estadual:** compreende todos os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual;
- 2.2. Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 2.3. Contratada:** empresa ou cooperativa vencedora do processo licitatório que firmar contratos com os órgãos/entidades partícipes e com órgãos/entidades caronas;
- 2.4. Contratante:** órgão ou entidade que firmar contrato com a empresa ou cooperativa vencedora do processo licitatório;
- 2.5. Motorista:** pessoa, apta na forma da legislação, que conduz o veículo, podendo ser empregado, cooperado ou, no caso de agenciamento de serviço de táxi ou SISTIRP/Belém, pessoa credenciada da Contratada;
- 2.6. SEAD:** Secretaria de Administração do Estado Pará, órgão da administração direta, qualificado como órgão gerenciador, na forma do art. 4º c/c art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 1.887/2017;
- 2.7. Passageiro:** usuário na condição de solicitante do serviço de transporte;
- 2.8. Usuário:** servidor ou empregado e pessoa sem vínculo de emprego atuando no interesse dos ÓRGÃOS e ENTIDADES da Administração Pública Estadual.
- 2.9. Veículo:** meio de transporte utilizado para realização do serviço;
- 2.10. SISTIRP:** Sistema de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros, regulamentado pela Resolução n.º 035/2018-CONDEL/SEMOB – aprovada pelo Decreto n.º 93.022-PMB de 08 de fevereiro de 2019;
- 2.11. Gestor:** responsável pela gestão do serviço, no âmbito de sua(s) unidade(s) administrativa(s), inclusive as subordinadas, podendo haver perfil de usuário que tenha visualização e acesso aos dados de todos os órgãos;
- 2.12. PoC:** Prova de Conceito, procedimentos realizados durante o processo licitatório para verificação do atendimento de requisitos e funcionalidades da solução tecnológica do licitante;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de **proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades**, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:



- a. melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;
- b. padronização do serviço no âmbito da Administração Pública Estadual;
- c. uso intensivo de **tecnologia da informação e comunicação**, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária **transparência** e o **controle efetivo do gasto público**.

3.2 A licitação do objeto deste termo de referência pelo sistema de registro de preço para atender os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual está alinhada com as competências da SEAD, na forma do Decreto Estadual n.º 1.887/2017.

3.3 Aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa SEAD n.º 001, de 06 de outubro de 2015, na execução do objeto deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Considerados os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 e parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, o serviço está enquadrado entre os considerados como serviços comuns, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Considerado o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 2.069/2006 e do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 1.887/2017, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.3. O processo licitatório também deve ser realizado com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto Estadual n.º 1.887/2017, visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas naquele diploma legal, sendo a SEAD o órgão gerenciador e aos demais órgãos e entidades partícipes.

4.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados, cooperados, credenciados ou parceiros da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Conforme o Decreto Estadual n.º 1.887/2017, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, em função das características dessa contratação, entre as quais se destacam: possibilidade de atendimento a vários entes e órgãos da Administração Pública, por ocasião do mecanismo de compras compartilhadas e necessidade de diversas contratações, conforme as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, foi possível enquadrar a contratação em apreço nos incisos I e III do Art. 3º do referido Decreto.

4.6. Para fins de atendimento do art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.887/2017 foi realizado levantamento de dados (km rodado médio por mês e número de saídas) para compor o quantitativo estimado por órgão. Por essa razão não foi realizada a IRP de forma tradicional, pois o levantamento dos dados estão sendo compatibilizados para o novo modelo a ser adotado, pois não há registro no âmbito da administração estadual de utilização de serviço similar que permita levantar dados perfeitamente compatíveis com a nova solução de mobilidade que será licitada, esta justificativa é apresentada para os fins do § 1º do referido art. 5º.

4.7 Será permitida a adesão para aquisição máxima de 100% (cem por cento) do quantitativo total estimado da contratação, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão em consonância com o art. 24 e seus parágrafos do Decreto em comento, limitado ao quádruplo do quantitativo registrado.

4.8. Enquadram-se os serviços a serem contratados como de natureza continuada, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa n.º 004 SEAD, de 26 de dezembro de 2018 uma vez que o transporte de servidores deve ser prestado continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, vez que será necessário a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.



4.9 Esse serviço de transporte de servidores é voltado para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do contratante.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste TR, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

5.1.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile estão especificados nos Anexos A deste TR, respectivamente.

5.1.2. O acesso inicial à aplicação web deve ser realizado mediante o uso de login (número de telefone ou e-mail, ou similar – CPF, matrícula funcional, p. ex – sem que haja prejuízo relacionado a segurança do acesso) e senhas pessoais cadastradas pelos próprios USUÁRIOS, conforme especificado no Anexo A deste TR.

5.1.3 O acesso inicial ao aplicativo mobile deve ser realizado mediante validação do login.

5.2. A contratação do serviço será descentralizada, isto é, cada órgão e entidade celebrarão os seus contratos.

5.3. A gestão do serviço deve ser realizada pelo GESTOR, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos Anexos A deste TR.

5.4. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos GESTORES, consideradas as abrangências de suas atuações, conforme especificado no Anexo A deste TR.

5.4.1. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS e GESTORES e USUÁRIOS deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

5.4.2. No caso de inativação de ÓRGÃOS, ENTIDADES ou UNIDADES ADMINISTRATIVAS, todos os USUÁRIOS e GESTORES vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado.

5.5. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme especificado no Anexo A deste TR, sendo observadas as seguintes condições: a. **disponibilização de VEÍCULO** designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no **prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, contados da data e hora da solicitação;

b. **após a chegada do VEÍCULO** designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser **aguardado** por pelo menos por **10 (dez) minutos para embarque**;

c. **cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO**, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos **05 (cinco) minutos iniciais do chamado**.

d. **cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO**, após **05 (cinco) minutos** iniciais do chamada e aceite do motorista, **desde que não iniciado o atendimento** (caracterizado este pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO), **com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado**;

e. **cancelamento da solicitação**, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de **10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO** para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, **com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado**;

f. apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

g. proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

5.6. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação, conforme especificado nos Anexos A deste TR.

5.6.1 Os atendimentos poderão, ainda, serem contestados pelo fiscal do contrato e/ou servidor habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

5.6.2. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo fiscal do contrato e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

5.7. Os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos USUÁRIOS solicitantes, conforme especificado nos Anexos A deste TR.

5.8 Os atendimentos realizados, depois de avaliados e não contestados em até 2 dias úteis, serão considerados como atestados pelos USUÁRIOS, conforme especificado nos ANEXOS A deste TR, observando que o GESTOR não pode atestar seus próprios atendimentos.

5.9. Os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL, por aplicativo mobile ou SMS das seguintes situações:

a. quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;

b. quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

c. quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o PASSAGEIRO solicitante pelo menos 10 (dez) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

d. quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações: nome do usuário; data e hora da solicitação; endereços de origem e de destino; nome do MOTORISTA designado para o atendimento; imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados; tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS; valor do atendimento; avaliação do atendimento.

5.10. Os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

a. idade máxima, conforme legislação vigente, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;

b. sistema de ar-condicionado;

c. mínimo 4 (quatro) portas.

5.10.1. Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou SISTIRP, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

5.11. Os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

- a. atender aos clientes com presteza e polidez;
- b. trajar-se adequadamente para a função;
- c. manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

5.11.1. Caso a prestação do serviço seja realizada por meio de agenciamento de serviço de táxi ou SISTIRP, a CONTRATADA também é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos MOTORISTAS das disposições legais e normativas que regulam tais serviços nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

5.12. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

5.13. Os serviços serão prestados por um único fornecedor e a justificativa para sua indivisibilidade ampara-se no seguinte:

- o parcelamento do objeto em 2(dois) ou mais lotes, a sua simples adoção não garantiria que o fornecimento do serviço de transporte fosse prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem em mais de 1 (um) lote;
- possibilidade de despadronização das soluções tecnológicas dos fornecedores, dificultando e onerando sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e operação dos serviços;
- possibilidade de ocorrências de preços diferentes para um mesmo serviço contratado pela Administração Pública Estadual dificultando, inclusive, a gestão para os órgãos que forem solicitar adesão (carona); possibilidade de perda da economia de escala, em razão da não redução do preço do serviço em virtude da divisão da demanda em lotes.

5.13.1 Ressalta-se, ainda, que durante os estudos verificou-se que certames realizados com demanda bem superior à prevista neste Termo de Referência, como exemplos a licitação da Prefeitura de São Paulo e do Estado de São Paulo, previram a contratação de apenas um único fornecedor e foram competitivas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam o assunto.

6.2 A média de saídas por mês é de **7.896 (sete mil oitocentos e noventa e seis)**.

7. PROVA DE CONCEITO - PoC

7.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realização de PoC, em Belém/Pa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

7.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo A deste TR, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes dos demais licitantes, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

7.3. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade dos licitantes.

7.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.4.1. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, sua proposta será aceita, passando à fase de habilitação, e, caso indique a não conformidade integral, a proposta será recusada.

7.4.2. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, o licitante deve realizar os ajustes necessários na solução tecnológica e disponibilizá-la para a realização de testes complementares no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do relatório.

7.4.3. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a proposta do licitante será recusada.

7.5. No caso de desclassificação do licitante, será convocado o próximo licitante classificado para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarado vencedor.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As atividades de fiscalização dos contratos serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto no Decreto Estadual n. 870/2013 mediante designação pela autoridade competente de fiscal do contrato responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa

8.2. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo fiscal do contrato designados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte dos ÓRGÃOS e ENTIDADES com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

8.3. A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres.

8.4. A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o fiscal do contrato, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

8.5. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA/Pa.

8.5.1 A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

8.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados por Órgão usuário dos serviços, relacionando todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, contendo os dados das solicitações de serviço com ênfase na quilometragem efetivamente percorrida, e respectivos atendimentos realizados.

8.5.3. O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.

8.5.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

8.5.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.



8.5.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo fiscal da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual n. 870/2013.

8.5.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do serviço será iniciada no prazo de até **60 (sessenta) dias após a assinatura do primeiro contrato**, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

a. no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preço, apresentação do plano de implantação do serviço nos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** e do plano de capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS**, para aprovação pela SEAD no prazo de até 5 (cinco) dias, contemplando:

- especificação das atividades a serem realizadas;
- infraestrutura e recursos necessários para a capacitação;
- indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners);
- cronograma de execução.

b. no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preço, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação web e aplicativo mobile, para aprovação pela SEAD no prazo de até 5 (cinco) dias, contemplando:

- sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;
- infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades;
- cronograma de execução.

c. no prazo de até 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preço, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação web e o aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades estabelecidas, especialmente as especificadas no Anexo A deste TR; d. no prazo de até 15 (quinze) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com a SEAD, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 1 (um) dias após a finalização;

e. no prazo de até 15 (quinze) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a SEAD dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS** dos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** para aprovação.

9.2. Para as **contratações subsequentes**, a execução do serviço deverá ser iniciada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação, devendo neste prazo serem realizadas as necessárias atividades para a implantação e capacitação dos **GESTORES** e **USUÁRIOS**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN nº 05/2017.
- 10.6.** Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 10.7.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 10.8.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução do serviço.
- 10.10.** Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 10.11.** Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste TR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados, credenciados ou parceiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo fiscal do contrato, no prazo fixado os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4.** Utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.6.** Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



11.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.12 Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.13 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

11.14 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

11.15 Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou em prazo diverso mediante acordo entre CONTRANTE e CONTRATADA, desde que haja razoabilidade e proporcionalidade.

11.16 Orientar os empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital de licitação e seus anexos.

11.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.18. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

11.19. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes. **11.20**

Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.

11.21 Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade desde que realizado entre as 2h e 5h da manhã.

11.21.1 Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE, que avaliará o pleito.

11.22. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato ou disponibilizar backup periodicamente e por completo ao término dos contratos.



11.23 Sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no subitem 1.8 a CONTRATADA poderá incluir em sua área de cobertura, como origem dos atendimentos, municípios componentes da Região Metropolitana de Belém em que eventualmente preste serviços, devendo para tanto apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declaração informando quais dos municípios passariam a ser abarcados.

11.24 Havendo expansão de sua rede de atendimento no âmbito da Região Metropolitana de Belém, a CONTRATADA deverá proceder à devida comunicação à CONTRATANTE para os registros afins.

11.25 A CONTRATADA deve disponibilizar o backup da base de dados da solução tecnológica, diariamente, com os dados dos cadastros, inclusive histórico de alterações, e das solicitações de serviço e atendimentos realizados, no tocante aos dados objeto da presente contratação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d. haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar sua efetiva prestação no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**.

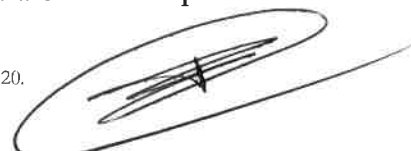
14.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

14.3.3 A Contratada fica obrigada a corrigir cobranças indevidas cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

14.3.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a comunicação da CONTRATANTE a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da efetiva prestação do serviço.

14.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços e da entrega da nota fiscal/documento de cobrança, o fiscal do contrato deverá providenciar o



recebimento definitivo, ato que se concretiza com o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará, em consonância com o Decreto Estadual n.º 877/2008.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 15.5 deste Termo.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

16.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato; **16.1.2.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3. não mantiver a proposta;

16.1.4. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:



Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

e. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:

a. Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela CONTRATADA e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período.

a.1. Para fins de aplicação da multa prevista na alínea "a", serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.



a.2. Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

b. Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), a cada 10 minutos contínuos de indisponibilidade, sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no mês em que aconteceu a ocorrência.

c. Para aferição do item b.; a contratada deverá enviar um relatório mensal de disponibilidade mensal da aplicação. A contratante também terá direito de produzir scripts de monitoramento, que mediante validação da contratada, poderá ser utilizado para aferição do item b.

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.4., 16.2.5. e 16.2.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no SIMAS.

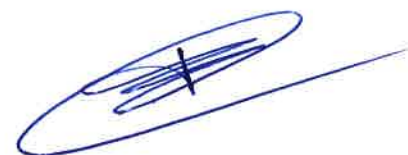
17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. O licitante, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a **40%** (quarenta por cento) da média das viagens realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual Licitante, qual seja, **3.158** (três mil quatrocentos e cinquenta e oito) **viagens mensais** e terem sido realizados por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários.

17.2. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo mês.

17.3. O licitante deverá apresentar declaração se obrigando, caso vencedor do certame, a dispor de, no mínimo, 300 (trezentos) motoristas e veículos aptos a executarem serviços de transporte terrestre nos municípios abrangidos.





17.4. O montante mínimo exigido no subitem anterior será comprovado, como requisito para iniciar a fase de teste de operação da solução, prevista no item 9.1 alínea “d” deste TR, por meio de relação dos motoristas/veículos apresentada pela CONTRATADA.

17.5 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de Belém, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do primeiro contrato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop and a horizontal line extending to the right.

ANEXO A

1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1.1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições constantes neste TR e contemplando as funcionalidades de operação e gestão do serviço especificadas, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no subitem 12.22. deste TR;
- b. acesso às funcionalidades pelos USUÁRIOS por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c. funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- d. desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente até 5 segundos para 25 solicitações de serviços (corridas) na aplicação *web* e na aplicação *mobile*;
- e. site de hospedagem com certificado *SECURE SOCKET LAYER - SSL*;
- f. resistente a *CROSS-SITE REQUEST FORGERY*;
- g. resistente a *CROSS-SITE SCRIPTING*;
- h. resistente a *INJECTION*; i. possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;
- j. acesso de consulta, a qualquer tempo, a réplica do banco de dados para análise do log de eventos;
- k. compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem *HTML5*, especialmente *Google Chrome*, *Microsoft Edge*, *Mozilla Firefox* e *Safari*, e do aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais *Android* e *iOS*.

2. FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB


2.1. A aplicação *web* da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

2.2. CADASTRO

- a. Cadastramento de ÓRGÃOS e ENTIDADES.
 - b. Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS de ÓRGÃOS e ENTIDADES.
 - c. Cadastramento de GESTORES e USUÁRIOS com perfis de acesso diferenciados.
 - d. Cadastramento de motivos de solicitação de serviço.
 - e. Cadastramento de limite de despesas dos ÓRGÃOS e ENTIDADES para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados.
- 2.3. SENHA**
- a. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

2.3 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

- a. Solicitação de serviço, com apresentação ao usuário dos seguintes dados:
 - número identificador da solicitação, gerado automaticamente;
 - USUÁRIO solicitante;
 - data e hora da solicitação;
 - endereços de origem e de destino;
 - motivo da solicitação;
 - distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;
 - nome, contato e foto (desejável) do motorista;
 - placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;



- tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente;
- imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;
- tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de destino, calculado automaticamente;

b. Cancelamento de solicitação de serviço

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS a. As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

- GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto de ÓRGÃOS ou na ENTIDADE a que está vinculado;
- GESTOR DE UNIDADE com acesso às funcionalidades especificadas na letra “c” do subitem 1.1., observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas, e nos subitens 1.3. e 1.4.;
- USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens 1.3. e 1.4., com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.
- As funcionalidades de cadastro especificadas no subitem 1.1. devem considerar o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica das inclusões e alterações realizadas.

3. FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO MOBILE (SOLICITAR, AVALIAR E CONSULTAR HISTÓRICO)

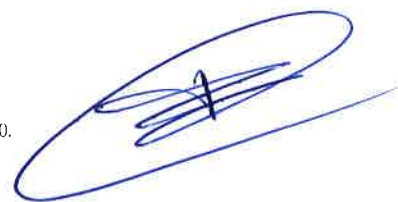
3.1. O aplicativo mobile da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação, considerando as seguintes condições básicas:

3.2 SENHA

a. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

3.3 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO a. Solicitação de serviço, com apresentação ao USUÁRIO dos seguintes dados:

- número identificador da solicitação, gerado automaticamente;
- USUÁRIO solicitante;
- data e hora da solicitação;
- endereços de origem e de destino;
- motivo da solicitação;
- distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;
- nome, contato e foto (desejável) do motorista;
- placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;
- tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente;
- notificação ao usuário via sistema ou SMS da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
- imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;



- tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de destino, calculado automaticamente;
- a. Cancelamento de solicitação de serviço

3.4 AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO

- a. Avaliação de atendimento realizado conforme IMR

3.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos perfis de acesso ao sistema.



4. PROVA DE CONCEITO – POC

Itens de Avaliação		Atende	Não Atende	Observações e Ressalvas
Requisitos de Acessibilidade				
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Google Chrome</i>			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Mozilla Firefox</i>			
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Safari</i>			
4	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com <i>Microsoft Edge</i>			
5	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo <i>mobile</i> com sistema operacional <i>Android</i>			
6	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo <i>mobile</i> com sistema operacional <i>iOS</i>			
Requisitos de Disponibilidade				
7	Disponibilidade da solução tecnológica mínima de 96% (noventa e seis por cento) do período de tempo utilizado para aplicação da PoC			
8	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente até 5 segundos para 25 solicitações de serviços (corridas) na aplicação web.			
	<i>Entende-se por solicitação de serviço, o registro da solicitação de corrida no servidor e o início da busca dos motoristas. Não é o retorno do motorista que irá executar a corrida.</i>			
9	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente até 5 segundos para 25 solicitações de serviços (corridas) no aplicativo mobile			
	<i>Entende-se por solicitação de serviço, o registro da solicitação de corrida no servidor e o início da busca dos motoristas. Não é o retorno do motorista que irá executar a corrida.</i>			
Requisitos de Segurança				
12	Site de hospedagem da solução tecnológica com certificado <i>SECURE SOCKETS LAYER</i>			
13	Solução tecnológica resistente a <i>CROSS-SITE REQUEST FORGERY</i>			
14	Solução tecnológica resistente a <i>CROSS-SITE SCRIPTING</i>			

15	Solução tecnológica resistente a <i>INJECTION</i>			
16	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
17	*Réplica do Banco de Dados na infraestrutura da Contratada com perfil de consulta para a Contratante e log de eventos habilitado.			
Requisitos de Funcionalidade				
18	Acesso à solução tecnológica por meio de <i>login</i> e senha pessoal			
19	Cadastramento de ORGAOS e ENTIDADES na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
20	Cadastramento de UNIDADES ADMINISTRATIVAS na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
21	Cadastramento de GESTORES e USUARIOS na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
22	Cadastramento de limites de despesa de ORGAOS e ENTIDADES na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
23	Solicitação de serviço por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i>			
24	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i> , incluindo imagem geoprocessada do percurso			
25	Cancelamento de solicitações de serviço por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i>			
26	Avaliação do atendimento realizado			
27	Consultas e relatórios com informações sobre solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real.			

*Acerca do item 17, do ANEXO-E - Prova de Conceito (POC), informamos que a avaliação será efetuada da seguinte forma:

1. O referido item será atendido por meio da criação de uma réplica do banco de dados da aplicação (sem dados, pois será criado especificamente para a POC), na infraestrutura da Contratada, com o log de eventos habilitado.
2. Ao longo da execução da POC, serão feitas cargas de dados no banco da aplicação e automaticamente estes deverão ser refletidos na réplica.
3. Em seguida, a Contratante fará consultas na base de réplica com perfil de consulta para verificar se os dados estão registrados e se o log de eventos registrou as transações.

5. RELATÓRIOS

5.1. A CONTRATADA deve disponibilizar os seguintes relatórios, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML ou CSV, os quais deverão conter os dados abaixo discriminados:

a. Registro de solicitação de serviço:

- número identificador da solicitação;
- USUÁRIO solicitante;
- data e hora da solicitação;
- motivo da solicitação do serviço(desejável);
- endereços de origem e de destino informados;
- coordenadas precisas dos pontos de origem e destino reais;



- distância do percurso estimada (desejável);
- data e hora de designação do VEÍCULO para atendimento;
- nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
- placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;
- data e hora da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;
- data e hora de início do atendimento;
- data e hora de finalização do atendimento;
- imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento;
- distância percorrida, calculada automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento;
- valor do atendimento, calculado automaticamente considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventual valor de pedágio;
- avaliação do atendimento;
- data e hora da avaliação do atendimento(desejável);
- descrição do motivo da contestação;
- identificação do GESTOR ou USUÁRIO que realizar a contestação.

b. Registro de solicitação de serviço cancelada:

- número identificador da solicitação;
- USUÁRIO solicitante;
- data e hora da solicitação;
- motivo da solicitação do serviço(desejável);
- endereços de origem e de destino informados;
- distância do percurso estimada (desejável);
- data e hora de designação do VEÍCULO para atendimento;
- nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
- placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;
- data e hora do cancelamento do atendimento;

c. Consulta a todos os dados dos cadastros dos GESTORES e USUÁRIOS:

- ÓRGÃO ou ENTIDADE que o GESTORES e USUÁRIOS está vinculado;
- UNIDADES ADMINISTRATIVAS que o GESTORES e USUÁRIOS está vinculado;
- perfil de acesso;

d. Consulta a todos os dados dos cadastros dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES e UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

